

Lei nº. 457, de 03 de Novembro de 2022.

Ata da 10ª sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
25-11-2022
[Assinatura]
PREFEITO DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2022	9,89%
2023	12,79%
2024	22,27%
2025	33,95%
2026	37,10%
2027	40,26%
2028	43,41%
2029 a 2054	46,56%

Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 435 de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de novembro de 2022.

[Assinatura]
LUIS JOSE DE BARROS
Prefeito Municipal



Lei nº. 127, de 03 de Novembro de 2022.

Alterar a redação do inciso V do art. 28 da Lei

de 2022, de 03 de Novembro de 2022, para vigorar com a seguinte redação e planilha:

Art. 2º Ficam revogadas as alterações extraordinárias definidas no plano de

edicionamento do déficit atualizado instituído pela Lei nº 433 de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor

em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quinto mês subsequente ao de sua publicação.

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de novembro de 2022.

LUIZ JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Art. 1º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 2º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 4º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 5º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 6º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 7º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 8º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 9º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 10º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 11º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 12º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 13º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 14º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 15º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 16º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 17º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 18º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.

Art. 19º - A contribuição mensal (mensal) de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores civis, para o custeio do plano de saúde, é instituída a partir de 01/01/2023.